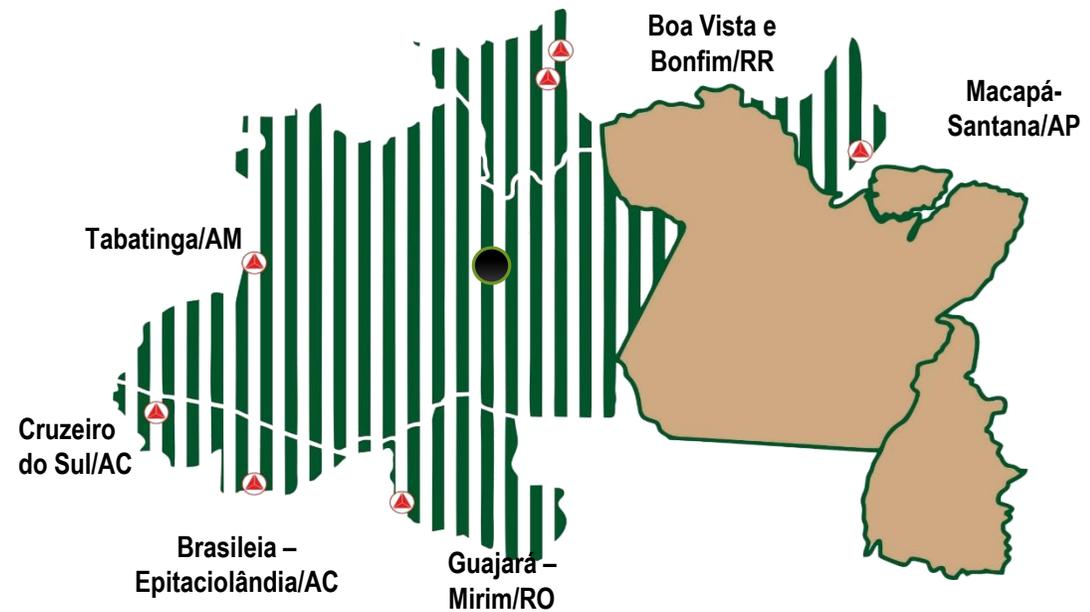
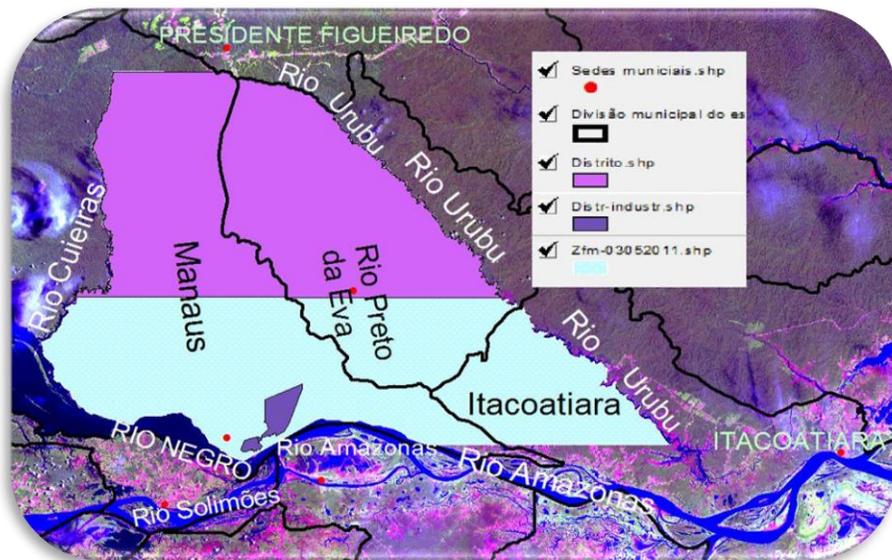




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Superintendência da Zona Franca de Manaus

# OS INCENTIVOS FISCAIS DA ZONA FRANCA DE MANAUS, ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E AMAZÔNIA OCIDENTAL



● ZONA FRANCA DE MANAUS = 10.000 km<sup>2</sup>



# Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Entidade da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério da Economia (ME) e à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC). Seu **objetivo é administrar e controlar os incentivos fiscais concedidos às empresas instaladas na Zona Franca de Manaus**, bem como promover estratégias de desenvolvimento para a Amazônia Ocidental, assumindo, assim, o papel de agência de promoção de investimentos.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

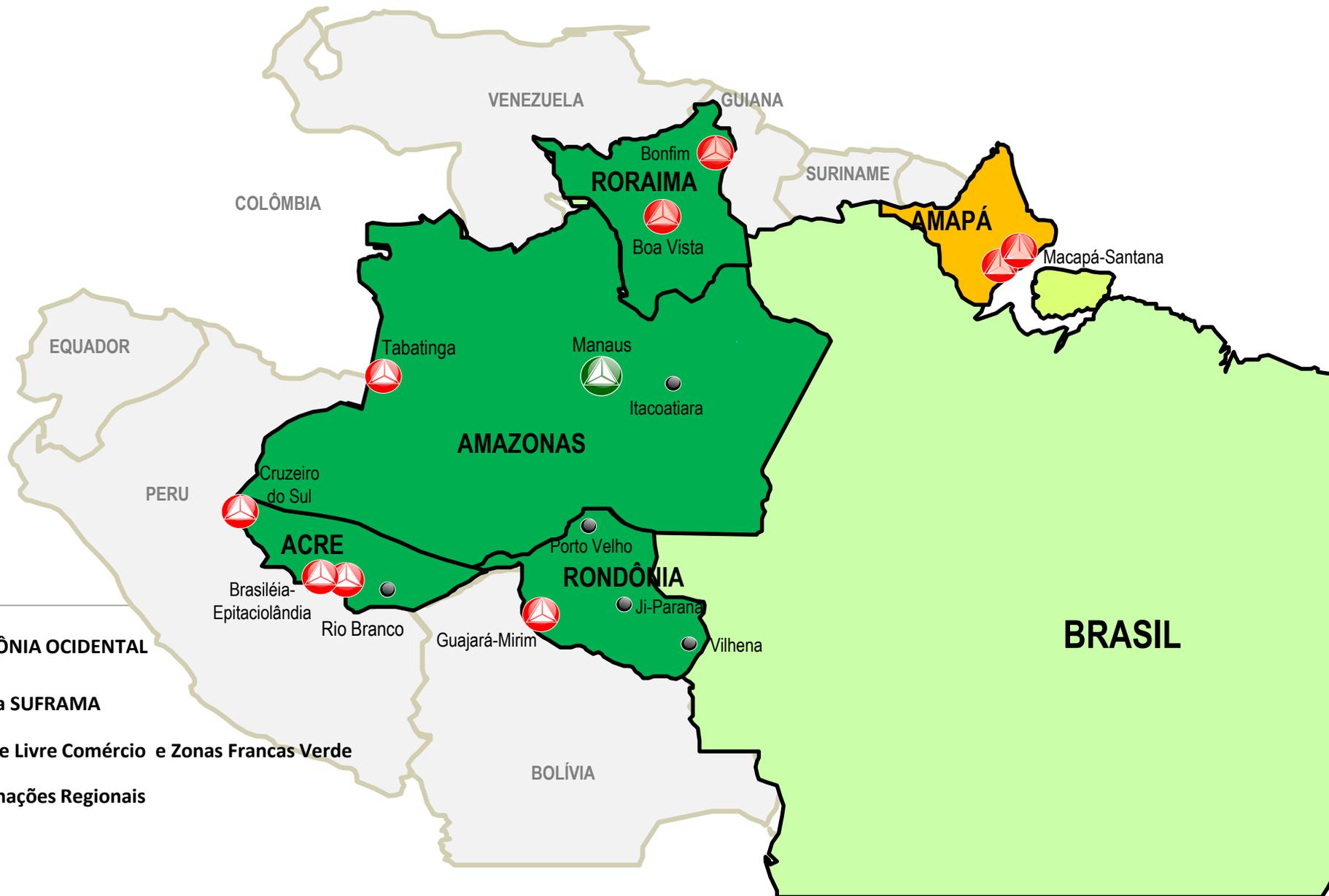
Ministério da Economia

Secretaria Especial de  
Produtividade, Emprego  
e Competitividade

SUFRAMA



# ATUAÇÃO DA SUFRAMA



-  **AMAZÔNIA OCIDENTAL**
-  **Sede da SUFRAMA**
-  **Áreas de Livre Comércio e Zonas Francas Verde**
-  **Coordenações Regionais**
-  **AMAPÁ**

# Marcos Regulatórios Administrados pela Suframa



**ZONA FRANCA DE MANAUS:** Decreto-Lei nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991

*Indústria – Comércio – Agropecuária*

***Prorrogação Até 2073***

**P**rocesso  
**P**rodutivo **B**ásico



**AMAZÔNIA OCIDENTAL:** Decreto-Lei nº. 356, de 15 de agosto de 1968 e Decreto-Lei nº. 1.435, de 16 de dezembro de 1975

***Prorrogação Até 2023***

MATÉRIA PRIMA  
REGIONAL – MPR

- ✓ AGRÍCOLA
- ✓ VEGETAL



**ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO:** Lei nº 11.732/2008, Lei nº 11.898/2009, Dec. Nº 6.614/2008 e Dec. Nº 8.597/2015

***Prorrogação Até 2050***

MATÉRIA PRIMA  
REGIONAL – MPR

- ✓ ANIMAL
- ✓ VEGETAL
- ✓ MINERAL
- ✓ AGROSSILVOPASTORIL

# Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

## Incentivos Fiscais

- ✓ II
- ✓ IPI Importação
- ✓ IPI Nacional
- ✓ PIS/COFINS
- ✓ ICMS



(II) - Imposto de Importação (suspensão e redução, isenção consumo interno);  
 (IPI) - Imposto sobre Produtos Industrializados (isenção e crédito); e  
 PIS e COFINS (redução, alíquota zero internamento e bens intermediários produzidos no PIM).

(IPI) - Imposto sobre Produtos Industrializados (isenção + crédito como se devido fosse); e  
 (II) - Imposto de Importação (isenção consumo interno).



**Valor Agregado na INDÚSTRIA**

(IPI) - Imposto sobre Produtos Industrializados (isenção);  
 PIS e COFINS (redução, alíquota zero internamento e redução na internação).



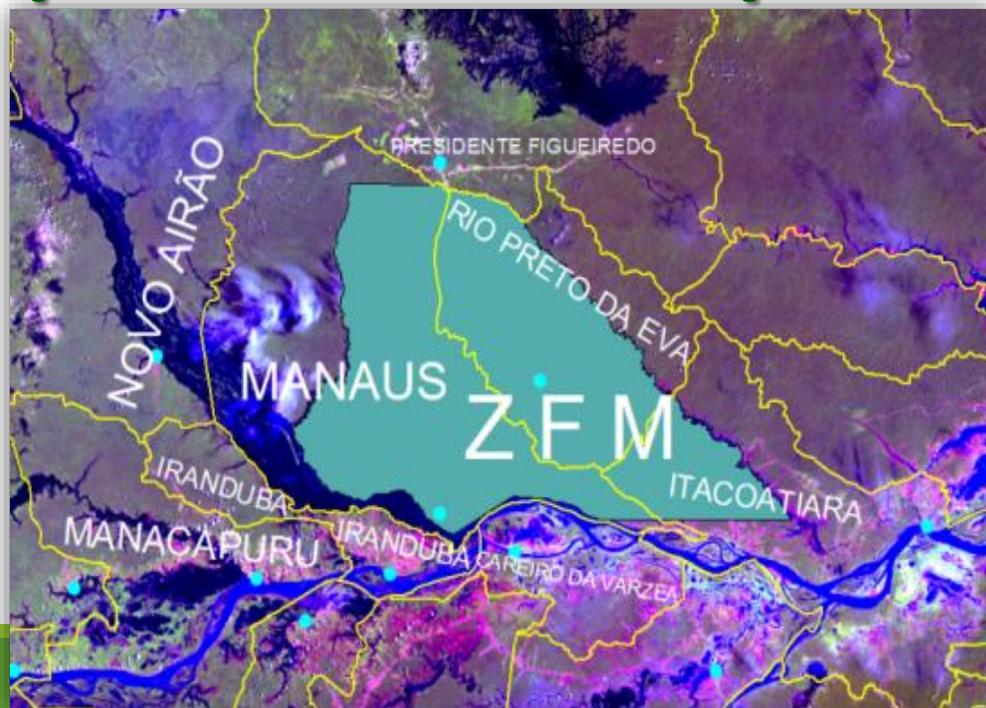
# Contrapartidas exigidas das empresas pelas concessões dos incentivos concedidos

- Aprovação de projeto industrial.
- Cumprimento de Processo Produtivo Básico (PPB) OU Utilização/Preponderância de MPR;
- Geração de emprego na região;
- Concessão de benefícios sociais aos trabalhadores;
- Incorporação de tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte;
- Níveis crescentes de produtividade e de competitividade;
- Investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- Dentre outros.

# PPB

## PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO

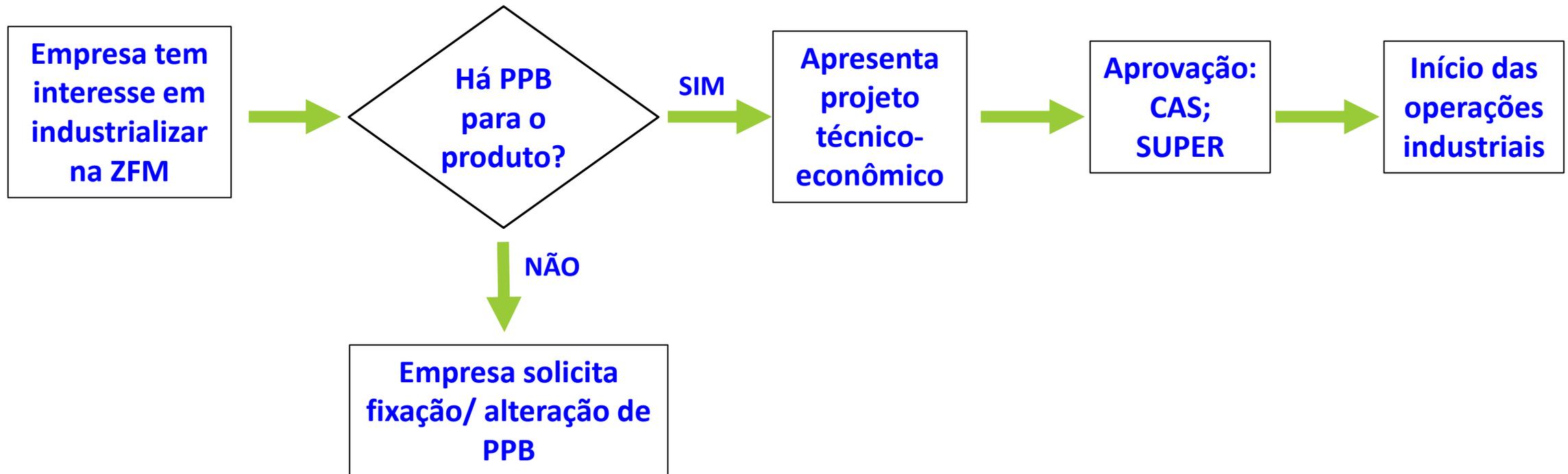
“etapas mínimas de produção”



# Processo Produtivo Básico - PPB

## Processo Produtivo Básico - PPB:

## Como produzir na ZFM com incentivos fiscais?





### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2020 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o Processo Produtivo Básico de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.000671/2014-78, do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

I - fabricação do LED (light-emitting diode), OLED (organic light-emitting diode) ou LED COB (Chips on Board), conforme processo produtivo básico específico;

II - injeção, impressão 3D ou conformação das partes plásticas em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), quando aplicável;

III - injeção, extrusão, estampagem e usinagem das partes metálicas em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), quando aplicável.

IV - tampografia ou pintura das partes externas em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), quando aplicável;

V - fabricação da fonte de alimentação (drivers), a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento);

VI - fabricação dos cabos elétricos, em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme processo produtivo básico específico;

VII - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

VIII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento constante no inciso I até que haja efetiva produção no País, mediante a solicitação do fabricante de LED, OLED ou COB aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visando alteração deste Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALEXANDRE DA COSTA**

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# Processo Produtivo Básico - PPB

## Exemplo de PPB no âmbito da ZFM:

## Celular

Diário Oficial Nº 119, segunda-feira, 24 de junho de 2019

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18) e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo SEI nº 19687.100173/2019-00, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 53, de 6 de dezembro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, inclusive software, sendo 1% de P&D adicional para cada 2 pontos, limitado a 22 pontos.	22
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa responsável pela função de processamento central ou das memórias.	1
IV	Corte do wafer, encapsulamento e teste dos Processadores Principais ou corte do substrato, encapsulamento e teste dos Componentes Semicondutores de Alta Integração System in Package com função de Processamento (CPU).	11
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento das células de vidro polarizadas.	9
VI	Incorporação de capacidade de recepção de sinais de TV Digital do tipo SBTVD.	3
VII	Incorporação do Middleware Ginga.	2

VIII	Encapsulamento das pastilhas de identificação por radiofrequência.	1
IX	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem das carcaças dos gabinetes.	7
X	Laminação das placas de circuitos impressos que implementem a função de processamento central.	1
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	12
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC com enrolamento das bobinas ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores.	8
XIII	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos de dados.	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de controle e integração com as células de carga dos acumuladores elétricos.	8
XV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	45
XVI	Integração final.	7
XVII	Testes.	2

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 57 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Até 30 de junho de 2019, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento do inciso V do art. 1º da Portaria MDIC/MCTIC nº 53, 6 de dezembro de 2018, desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional, de 0,7% (sete décimos por cento), em relação ao previsto pela legislação, até o limite de 450.000 unidades, de forma proporcional.

Art. 3º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais no exigido pela legislação, a que se referem o inciso II do art. 1º e o art. 2º deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º Os investimentos em P&D adicionais no exigido pela legislação a que se referem o inciso II do art. 1º e o art. 2º deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos

TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em P&D do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 53, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Substituto

## CONTRAPARTIDAS DO PPB NA ZFM: D.L. N° 288/67

**(II)** - Imposto de Importação (suspensão e redução, isenção consumo interno);

**(IPI)** - Imposto sobre Produtos Industrializados (isenção e crédito); e

**PIS e COFINS** (redução, alíquota zero internamento e bens intermediários produzidos no PIM).

### Imposto de Importação:

#### a) Regra para todos os produtos.

- Para ser produzido, beneficiado ou industrializado: Art 7º. §1º, Dec. 61.244/67
- Tem redução de **88%** do Imposto de Importação e isenção do IPI → Art.7º.,§ 4º. DL 288/67



#### b) Veículos automotores, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças.

- coeficiente de redução da alíquota ad valorem do Imposto de Importação + 5% (**CRA + 5%**)
- Fórmula: Art.7º. § 9º., DL 288/67.



#### c) Outros produtos (Bens de Informática – Lei 8.387/91)

- coeficiente de redução da alíquota ad valorem do Imposto de Importação (**CRA**)
- Fórmula: Art.7º. § 1º., DL 288/67.



# Preponderância/Utilização de Matéria Prima Regional (MPR)

**RESOLUÇÃO Nº 205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais

**VIII - Preponderância/Utilização de Matéria Prima Regional: critérios mínimos** instituídos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS para análise e acompanhamento de projetos industriais beneficiados com incentivos à produção com matéria-prima regional;

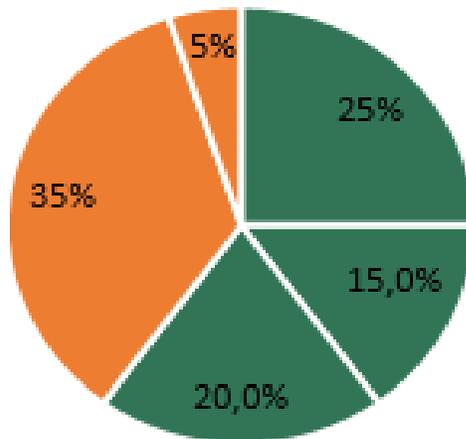


# Reconhecimento dos critérios de preponderância/utilização de matéria prima regional:

- Resolução nº. 01 do CAS, de 26 de fevereiro de 2016 → **ALC`s**
- Resolução nº. 02 do CAS, de 25 de fevereiro de 2021 → **AMOC**

## Preponderância/Utilização Absoluta

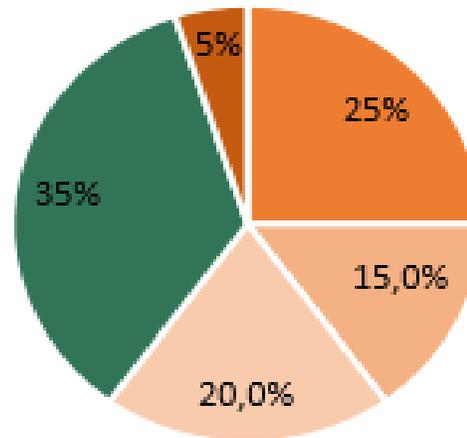
■ Não regional ■ Regional



Satisfaz critério de Preponderância Absoluta

## Preponderância/Utilização Relativa

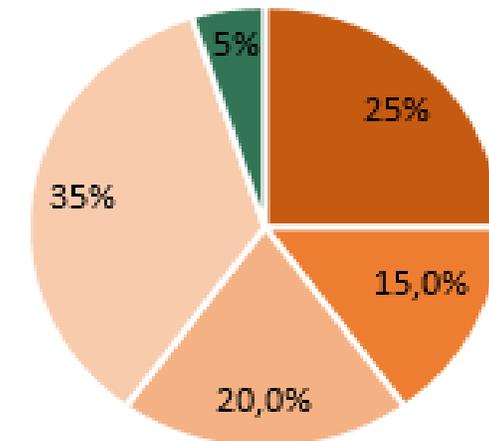
■ Não regional ■ Regional



Satisfaz critério de Preponderância Relativa

## Preponderância/Utilização Importância

■ Não regional ■ Regional indispensável

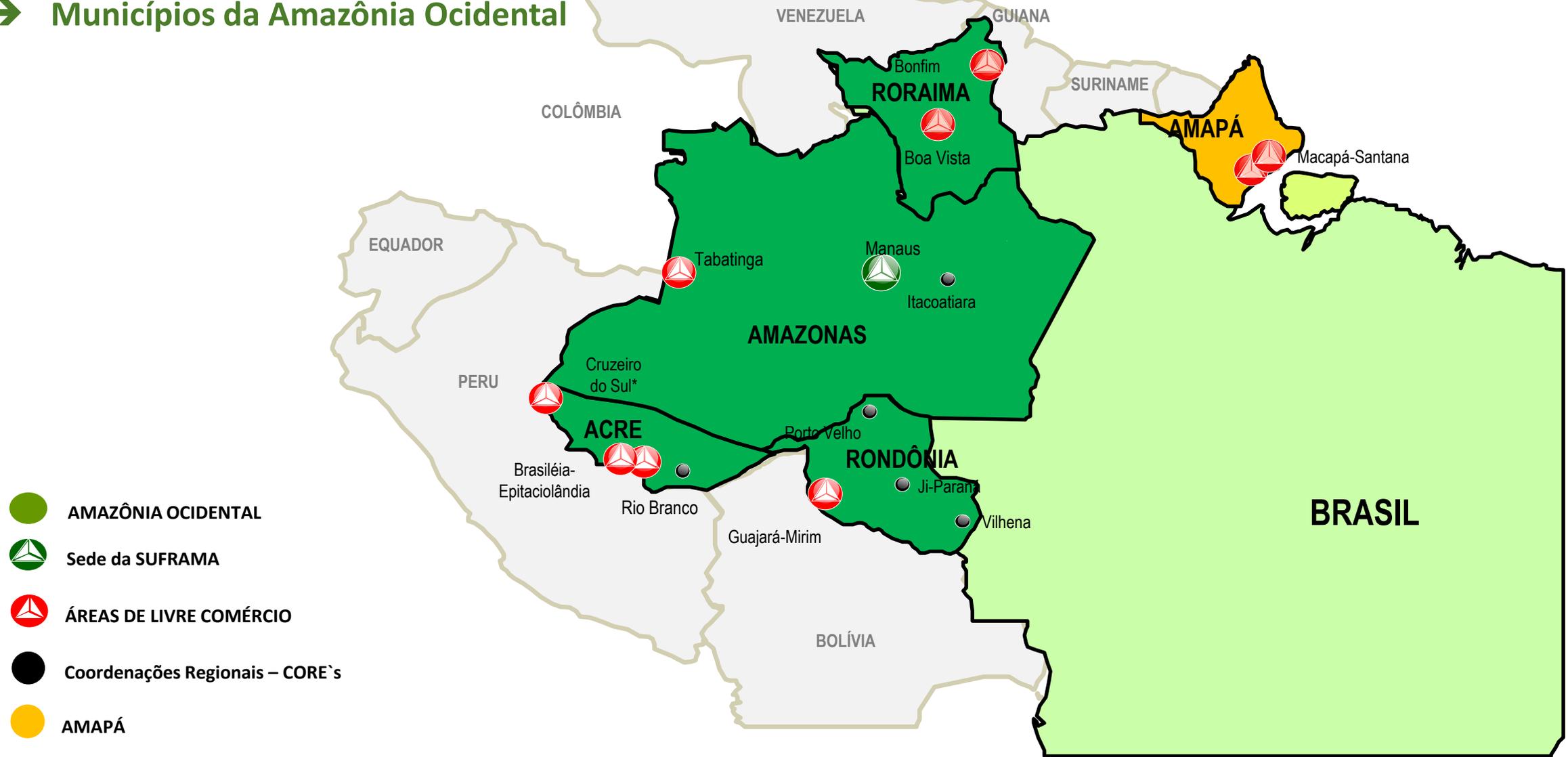


Satisfaz critério de Preponderância por Importância

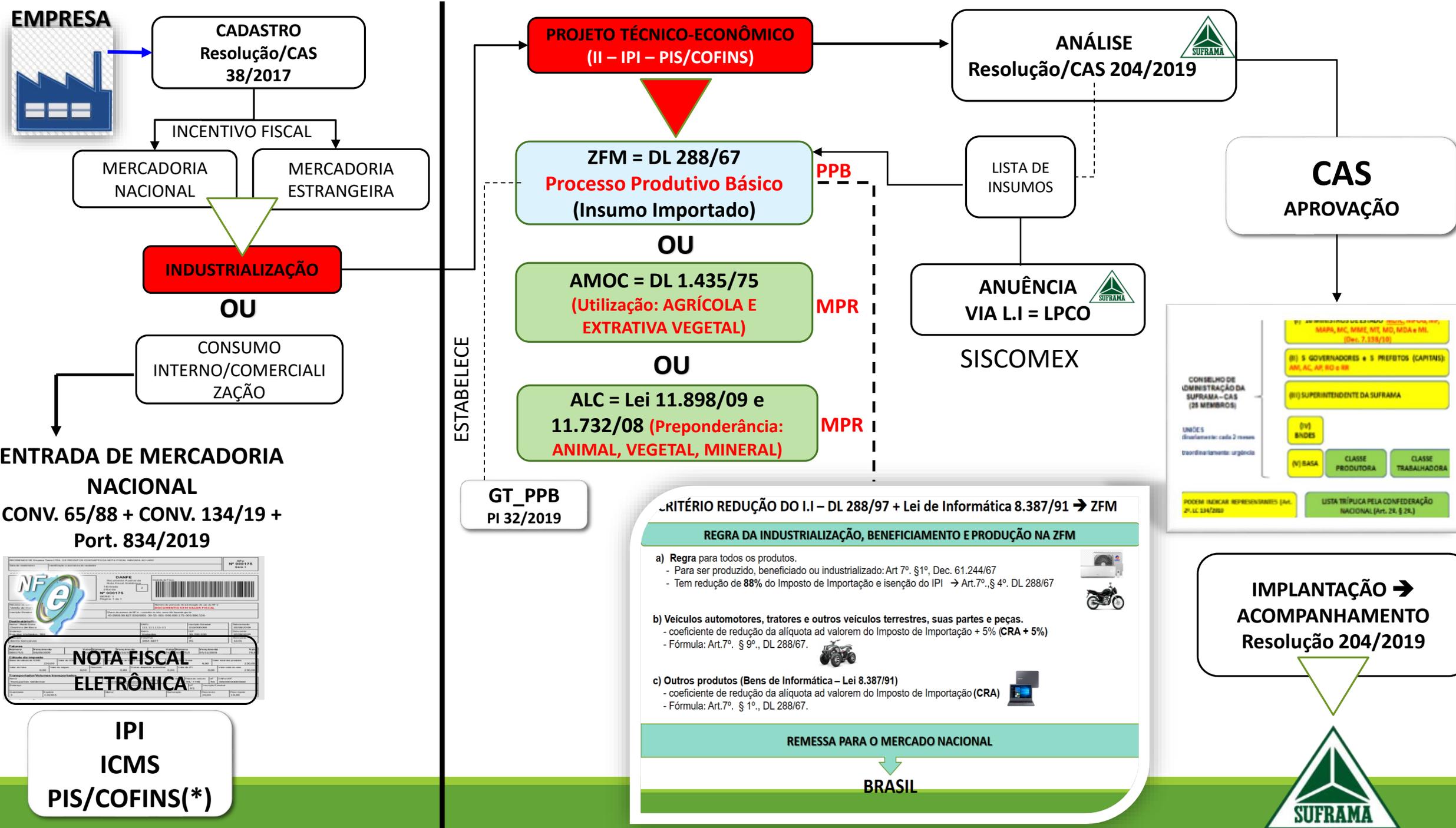
# Onde há incentivo fiscal para industrializar com MPR?

➔ **Áreas de Livre Comércio**

➔ **Municípios da Amazônia Ocidental**



- AMAZÔNIA OCIDENTAL
- ▲ Sede da SUFRAMA
- ▲ ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
- Coordenações Regionais – CORE's
- AMAPÁ



**CADASTRO**  
Resolução/CAS  
38/2017

**MERCADORIA NACIONAL**      **MERCADORIA ESTRANGEIRA**

**INDUSTRIALIZAÇÃO**

**CONSUMO INTERNO/COMERCIALIZAÇÃO**

**ENTRADA DE MERCADORIA NACIONAL**  
CONV. 65/88 + CONV. 134/19 +  
Port. 834/2019



**IPI**  
**ICMS**  
**PIS/COFINS(\*)**

**PROJETO TÉCNICO-ECONÔMICO (II - IPI - PIS/COFINS)**

**ZFM = DL 288/67**  
**Processo Produtivo Básico**  
**(Insumo Importado)**

**AMOC = DL 1.435/75**  
**(Utilização: AGRÍCOLA E EXTRATIVA VEGETAL)**

**ALC = Lei 11.898/09 e 11.732/08**  
**(Preponderância: ANIMAL, VEGETAL, MINERAL)**

ESTABELECE

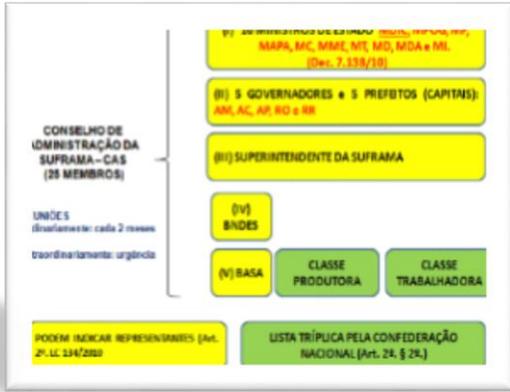
**GT\_PPB**  
**PI 32/2019**

**ANÁLISE**  
Resolução/CAS 204/2019

**LISTA DE INSUMOS**

**ANUÊNCIA VIA L.I = LPCO**  
**SISCOMEX**

**CAS APROVAÇÃO**



**CRITÉRIO REDUÇÃO DO I.I - DL 288/97 + Lei de Informática 8.387/91 → ZFM**

**REGRA DA INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E PRODUÇÃO NA ZFM**

- Regra para todos os produtos.**
  - Para ser produzido, beneficiado ou industrializado: Art 7º. §1º, Dec. 61.244/67
  - Tem redução de **88%** do Imposto de Importação e isenção do IPI → Art.7º. § 4º. DL 288/67
- Veículos automotores, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças.**
  - coeficiente de redução da alíquota ad valorem do Imposto de Importação + 5% (**CRA + 5%**)
  - Fórmula: Art.7º. § 9º., DL 288/67.
- Outros produtos (Bens de Informática - Lei 8.387/91)**
  - coeficiente de redução da alíquota ad valorem do Imposto de Importação (**CRA**)
  - Fórmula: Art.7º. § 1º., DL 288/67.

**REMESSA PARA O MERCADO NACIONAL**

**BRASIL**

**IMPLANTAÇÃO → ACOMPANHAMENTO**  
**Resolução 204/2019**





# SELOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO: PIM E AMAZÔNIA

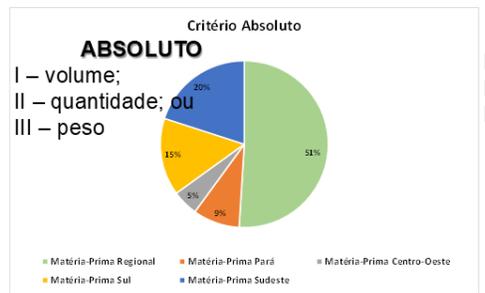
Cumprimento de Processo Produtivo Básico (PPB) OU Utilização/Preponderância de MPR;

## CRITÉRIOS DE PREPONDERÂNCIA e UTILIZAÇÃO = MPR → ALC e AMOC

**PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS**



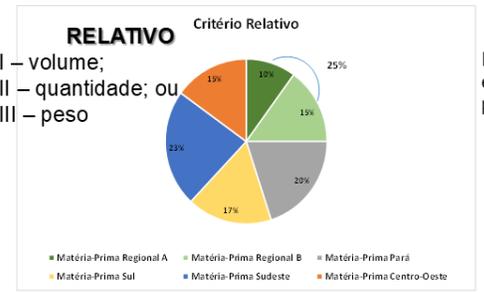
**CONHEÇA A AMAZÔNIA**



**SELO AMAZÔNIA**



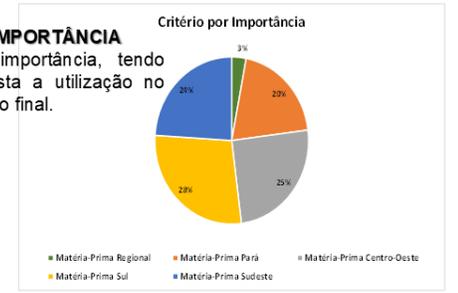
INDUSTRIALIZADO COM  
MATÉRIA-PRIMA DA AMAZÔNIA  
INSUMO REGIONAL **ABSOLUTO**



**SELO AMAZÔNIA**



INDUSTRIALIZADO COM  
MATÉRIA-PRIMA DA AMAZÔNIA  
INSUMO REGIONAL **RELATIVO**



**SELO AMAZÔNIA**



INDUSTRIALIZADO COM  
MATÉRIA-PRIMA DA AMAZÔNIA  
INSUMO REGIONAL **POR IMPORTÂNCIA**

# Distrito Agropecuário da Suframa - DAS



Criado em 1969, localizado dentro da Zona Franca de Manaus, compreende uma área total de 580 mil hectares em Manaus (AM) e Rio Preto da Eva (AM).

## Passo-a-passo

**CadSuf**

Realizar o Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Suframa.

**Apresentação**

Apresentar o projeto técnico-econômico e comprovar a capacidade econômico-financeira para a implantação.

**Aprovação**

Se viável, o projeto é enviado para aprovação do Superintendente da Suframa.

**Licitação**

Aprovado o projeto, os interessados estarão habilitados a concorrer nos procedimentos licitatórios.

**CDRU**

Vencida a licitação do lote, será concedida a CDRU com prazo de dez (10) anos. O projeto tem projeção de cinco (5) anos.

**ECV**

Uma vez implantado o projeto, o interessado poderá solicitar a escrituração do imóvel.



Produção no DAS

Aviso: edital de Concessão de Terrenos

Avisos de licitação das concorrências nº 02/2022 e 03/2022, publicados no DOU de 24 de fevereiro de 2022.



Suframa

Publicações > Notícias > Suframa abre licitação para concessão de 244 terrenos no Distrito Agropecuário

## Suframa abre licitação para concessão de 244 terrenos no Distrito Agropecuário

A ação tem a finalidade específica de abrigar e fomentar a implantação de projetos voltados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, mineração, turismo ecológico, finalidades institucionais e extrativismo vegetal.

Publicado em 07/03/2022 16h50 Atualizado em 08/03/2022 10h59

Compartilhe: f t



Oportunidades na ZFM vão desde agricultura até turismo ecológico, dentre diversas opções (Arte: Fábio Alencar/Suframa)

**A** Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) está disponibilizando, por meio de licitação, um total de 244 terrenos de sua propriedade localizados no Distrito Agropecuário da Suframa (DAS), sendo 85 no município de Manaus (AM) e 159 no município de Rio Preto da Eva (AM).

Tem a finalidade de fomentar atividades relacionadas a: agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, mineração, turismo ecológico, finalidades institucionais e extrativismo vegetal, além de atividades agroindustriais que envolvam produção, processamento e a comercialização de produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, aquícolas, silviculturais e florestais, inclusive extrativismo vegetal e mineral.

Critério de maior oferta do preço da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes

De acordos com os termos da Resolução CAS nº 071/2019, a concessão terá o prazo de 10 anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de utilidade, de habilitação do concessionário e de cumprimento das regras estabelecidas.

As propostas devem ser encaminhadas até 10h do dia 7 de junho de 2022, na sede da Suframa (Av. Ministro Mario Andreazza, 1424, Dist. Ind. Manaus).

## O SUCESSO DO PROJETO ZFM



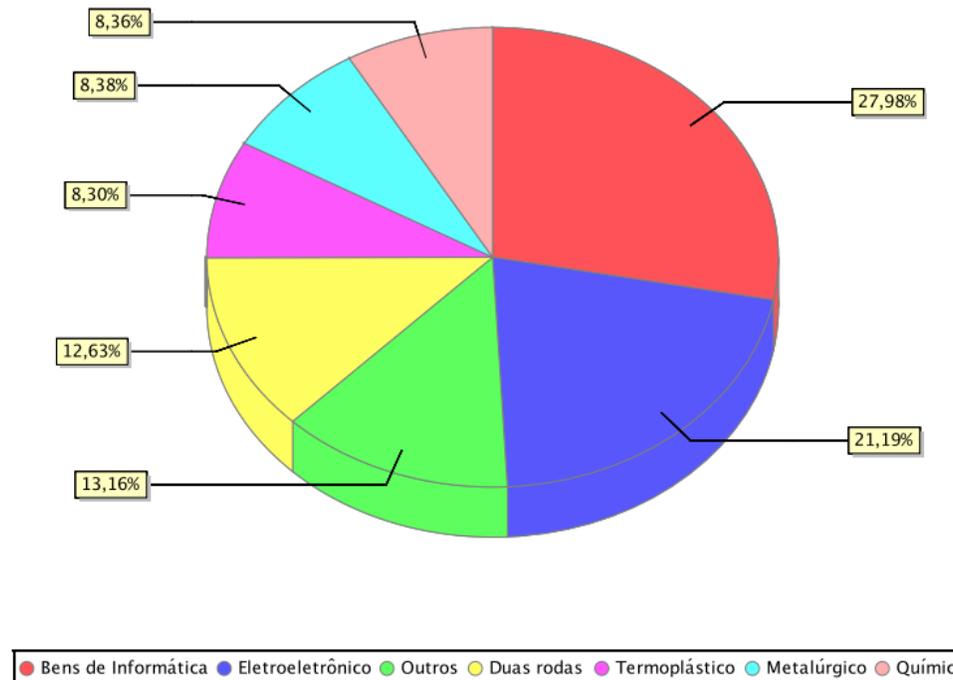
# Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

## Indicadores socioeconômicos

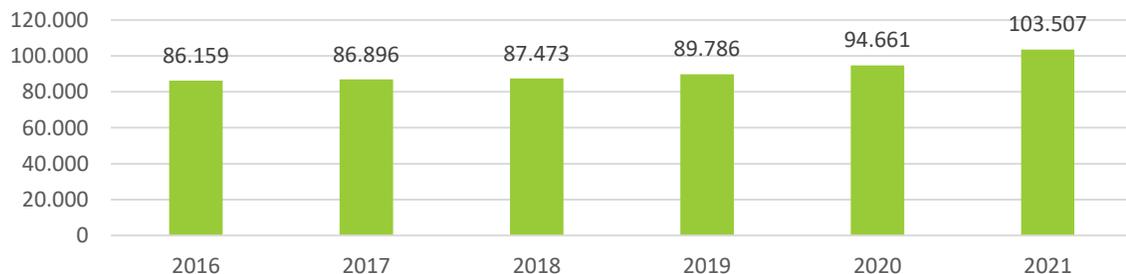
### Faturamento do PIM (US\$)



### Participação por subsetor no faturamento (2021)



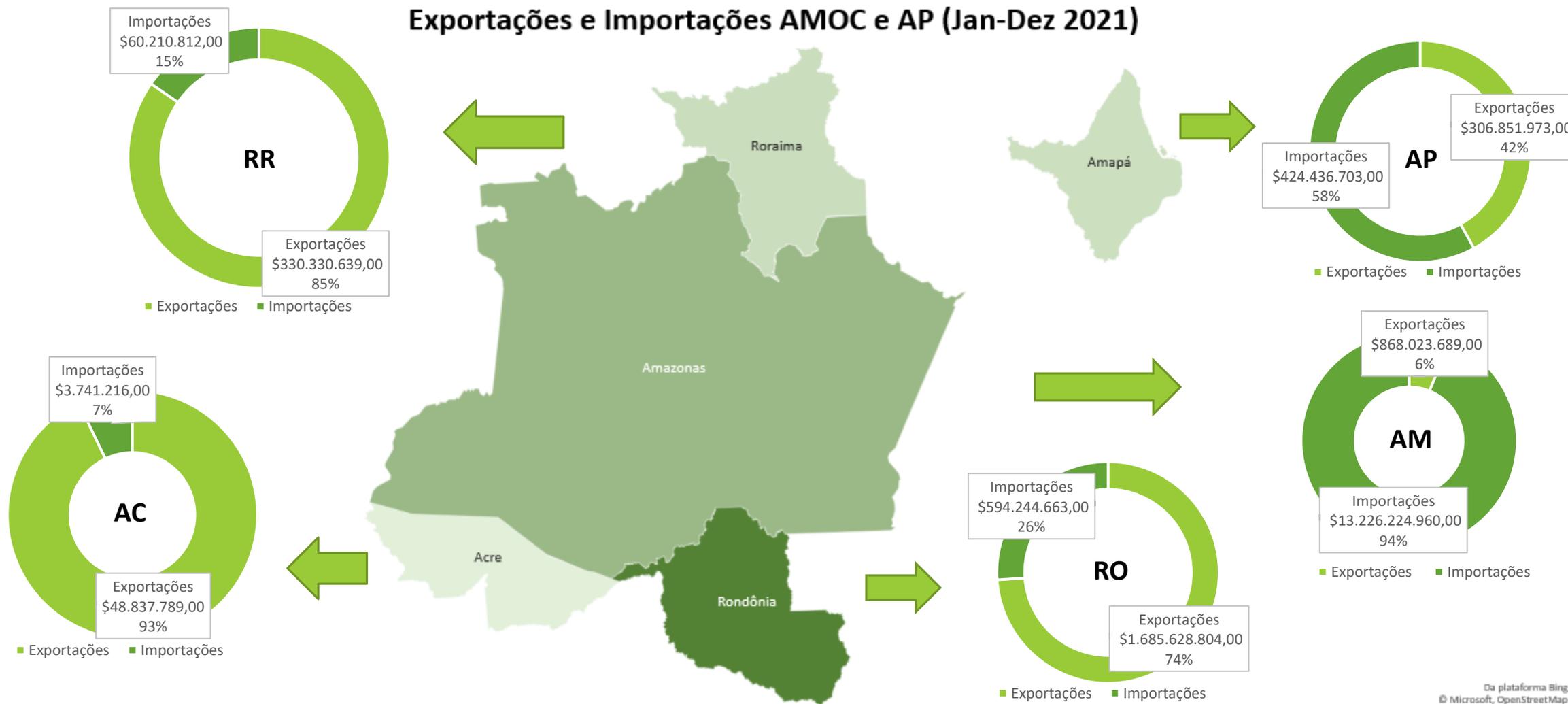
### Empregos Diretos no PIM (média mensal 2016-2021)



Fonte: Indicadores do Polo Industrial de Manaus. Suframa (2022). Disponível em: <[https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/indicadores/caderno\\_de\\_indicadores\\_janeiro\\_dezembro\\_2021\\_\\_gerado\\_10-02-2022\\_.pdf](https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/indicadores/caderno_de_indicadores_janeiro_dezembro_2021__gerado_10-02-2022_.pdf)>.

# Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

## Exportações e Importações AMOC e AP (Jan-Dez 2021)



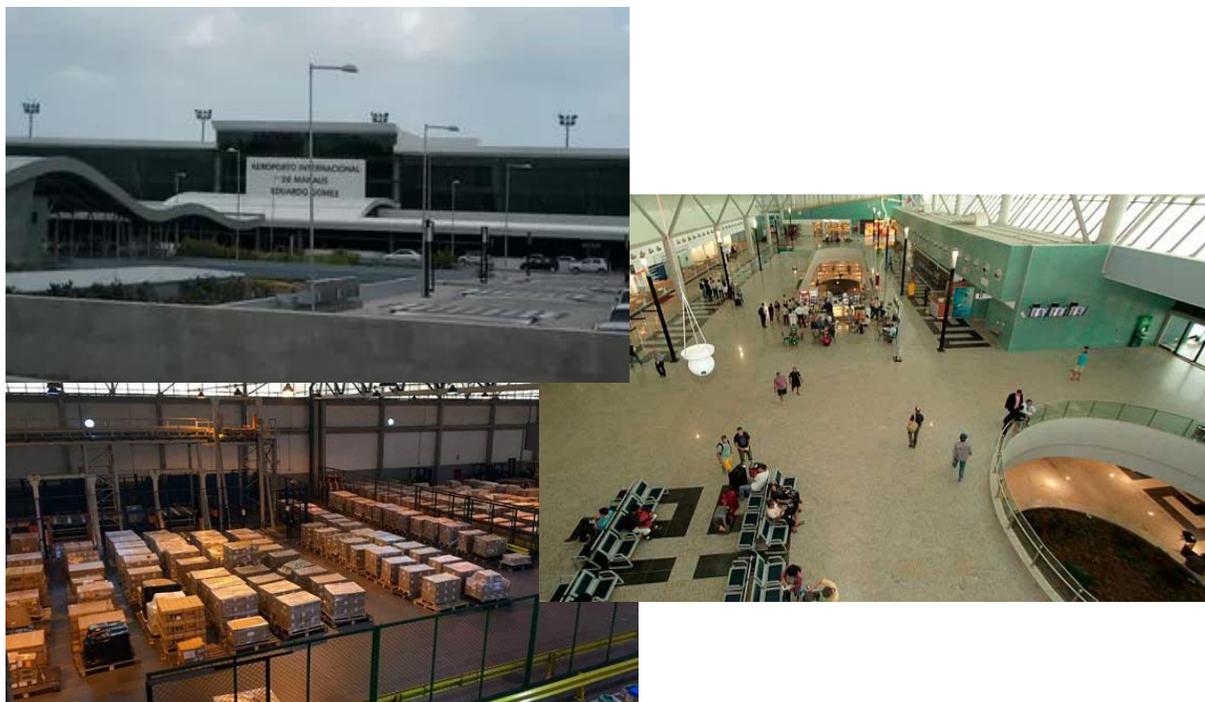
Da plataforma Bing  
© Microsoft, OpenStreetMap

# Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

## Logística

O Aeroporto Internacional Eduardo Gomes é o terceiro aeroporto com maior movimentação de carga do país, operando voos regulares nacionais e internacionais.

Portos públicos e privados modernizados operando com calados que variam de 20 a 40 metros (vazante e cheia).





# Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

## Logística - rotas marítimas de Longo Curso

Manaus – Transbordos – Europa;

Manaus – Transbordos – Caribe;

Manaus – Transbordos – América Central;

Manaus – Transbordos – África;

Manaus – Transbordos – Ásia;

Manaus – Transbordos – América do Sul;

Manaus – Transbordos – Oriente Médio;

Manaus – Transbordos – Oceania;

Manaus – Transbordos – América do Norte.



# Premiações Internacionais: fDi Global Free Zones of the Year Grupo Financial Times



- ✓ **Grandes Empreendimentos da Região da América Latina e Caribe (2015);**
- ✓ **Melhor Zona Franca das Américas – Grandes Empreendimentos(2017);**
- ✓ **Melhor Zona Franca para Sustentabilidade (2017);**
- ✓ **Melhor Zona Franca para Expansão (2017);**
- ✓ **Melhor Zona Franca para Novos Investimentos (2017);**
- ✓ **Melhor Zona Franca Recomendável para Grandes Investimentos na América Latina (2018);**
- ✓ **Menção Honrosa na Categoria Logística (2021).**





**SUFRAMA**

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# PORTFOLIO DE PROJETOS

---

# Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA



**Produtores de  
Conhecimento**  
(Universidades e ICT's)



**Desenvolvedores de  
Produtos**  
(Indústria)

## CBA

# Centro de Biotecnologia da Amazônia

- 12.000 m<sup>2</sup>
- 26 laboratórios

### Áreas de atuação:

- Microbiologia e Biologia Molecular
  - Biotecnologia Vegetal
  - Central Analítica
  - Farmacologia e Toxicologia
  - Química dos Produtos Naturais
  - Núcleo de Produção de Extratos
- 
- Planta Piloto Industrial



# CBA: Serviços conectados com a necessidade das indústrias



Análises microbiológicas  
e de contaminação de  
produtos

Desenvolvimento de mudas  
vegetais em escala de interesses  
comercial e ambiental

Produção e padronização  
de extratos, insumos e  
produtos acabados



Manipulação de  
cosméticos, alimentos  
funcionais e fitoterápicos  
em escalas pré-piloto e  
piloto

Treinamentos técnicos para  
todos os entes das cadeias  
produtivas amazônicas

Produção de anticorpos,  
Identificação molecular, Análises  
físico-químicas e laudos técnicos

# CBA: projetos em evidência

Desenvolvimento e Produção de Bactérias Solubiladoras de Fosfato (Biofertilizante) para Aplicação Agronômica

Produção de Mudas em Larga Escala e Elaboração de Bioprodutos derivados da Fibra do Curauá [*Ananas erectifolius*, (L.B.Sm) – Bromeliaceae].

Açaí



## Emetine and cephaeline production and regulation by *in vitro* propagation of *Psychotria ipecacuanha* (Brot.) Stokes in semi-solid media and temporary immersion bioreactor

DOI 10.32712/2446-4775.2020.799

Silva, Simone da<sup>1</sup>; Alencar, Danielle Cardoso<sup>2</sup>; Benevides, Paulo José Coelho<sup>2</sup>; Astoff-Filho, Spartaco<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>Centro de Biotecnologia da Amazônia, Coordenação de Biotecnologia Vegetal, Avenida Governador Danilo de Matos Azeas, 690, Distrito Industrial, CEP 69075-351, Manaus, AM, Brasil.

<sup>2</sup>Centro de Biotecnologia da Amazônia, Coordenação de Química e Farmacognosia, Avenida Governador Danilo de Matos Azeas, 690, Distrito Industrial, CEP 69075-351, Manaus, AM, Brasil.

<sup>3</sup>Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Biológicas, Departamento de Genética, Av. Gen. Rodrigo Octávio, 6200, Coronado I, Prédio da Reitoria, 1º andar, Setor Norte, Campus Universitário, CEP 69080-900, Manaus, AM, Brasil.

\*Correspondência: [simonytaishira@gmail.com](mailto:simonytaishira@gmail.com)

### Abstract

*Psychotria ipecacuanha*, is a plant species with known medicinal properties that is critically endangered due to overexploitation of natural populations. Although the difficulties in conventional propagation by seed and by vegetative propagation are generally understood, the present study enhances our knowledge by describing efficient plant regeneration and root induction protocols for *P. ipecacuanha* while comparing alkaloid content (emetine and cephaeline) in *in vitro*-derived tissues. Stem node explants were cultured on MS medium MS supplemented with indolbutyric acid (IBA) in semi-solid media and the RITA<sup>®</sup> temporary immersion bioreactor. The highest root formation (81%) was in MS + 1.5 mg L<sup>-1</sup> IBA in the bioreactor. After 24 months of acclimatization, the plants cultivated in MS + 0.50 and 1.0 mg L<sup>-1</sup> of IBA had the highest number of roots (3), with mean values of 10.47 and 9.40 cm, respectively. The cultures coming from 1.0 mg L<sup>-1</sup> and 0.5 mg L<sup>-1</sup> IBA in the bioreactor contained higher cephaeline content, with a relative area of 14.2 and 14.9%, respectively. For emetine, the 1.0 mg L<sup>-1</sup> IBA cultures in the bioreactor, 0.5 mg L<sup>-1</sup> IBA and MS0 cultures contained higher content than the other treatments, with a relative area of 10.2, 10.2 and 10.1%, respectively.

**Keywords:** Plant biotechnology. Tissue culture. Ipecac. Temporary immersion. Secondary metabolites.

### Introduction

*Psychotria ipecacuanha* Brot. Stokes (Rubiaceae), commonly known as ipeca or poaia, is recognized worldwide as one of the most important medicinal plant species in the pharmaceutical industry due to the presence of bioactive alkaloids in the roots, primarily emetine, cephaeline and psychotrine<sup>[1,2]</sup>. Alkaloids have emetic action in bronchial diseases (e.g., anti-inflammatory properties) and can combat both fever and



# Edital de Gestão do Novo Centro de Bionegócios da Amazônia



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85-A | Seção: 3 - Extra A  
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, com observância das disposições da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e do Decreto nº 10.138, de 11 de novembro de 2017, da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, e do Estudo Técnico nº 001/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 1/2022, para a seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em prestar serviços de Organização Social e celebrar contrato de gestão que tenha por objeto o gerenciamento do Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA. Serão destinados recursos orçamentários no valor de R\$ 47.972.375,80 (quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), durante os quatro anos de vigência do contrato de gestão, bem como serão destinados bens públicos à organização social, para a execução do contrato de gestão, mediante termo de permissão de uso. As propostas serão recebidas até o dia 16 de junho a 21 de junho de 2022. A íntegra do Edital e os seus anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/autonomos/centro-de-bionegocios-da-amazonia-cba>.

DANIELLA MARQUES



SUFRAMA

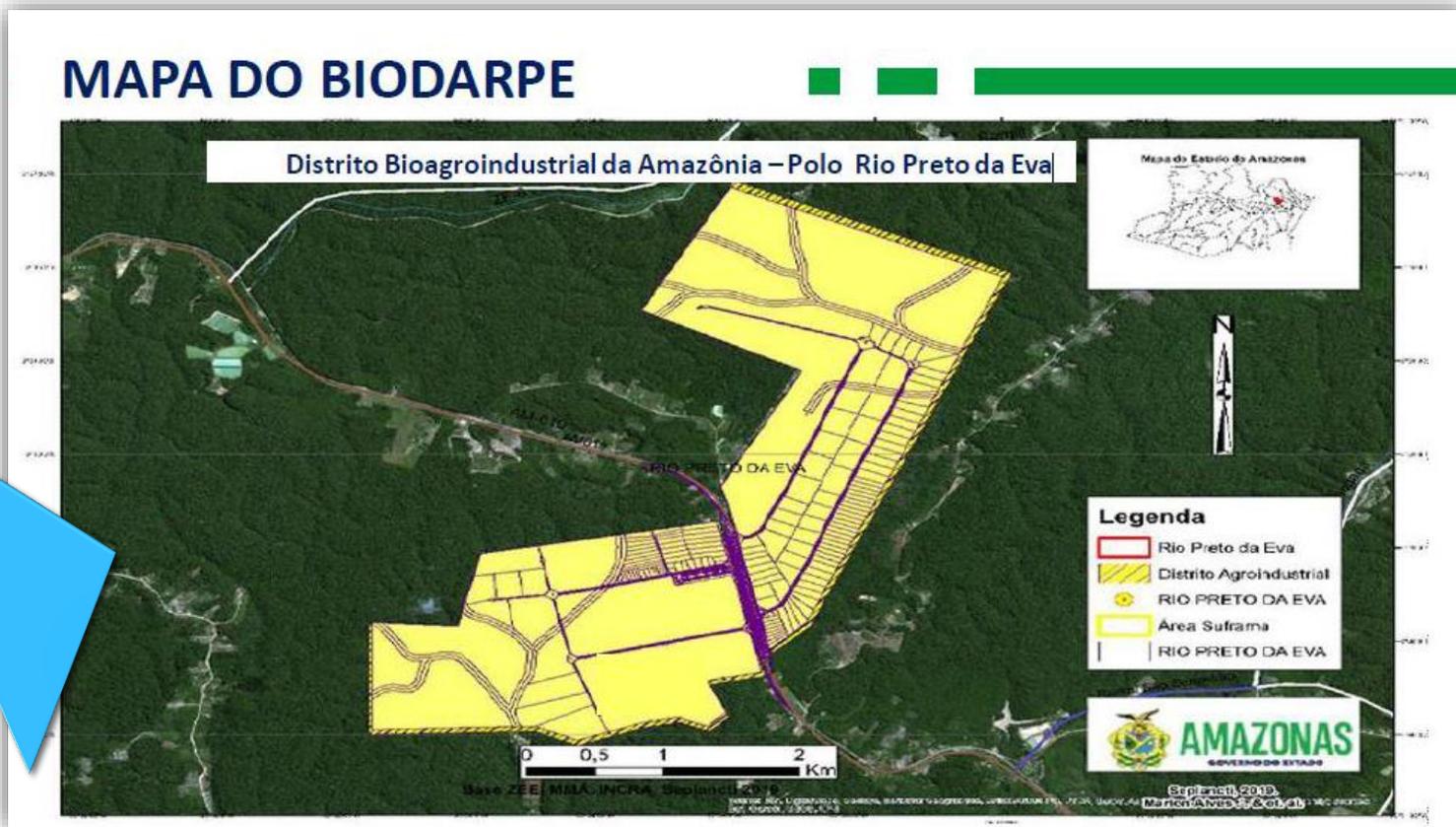
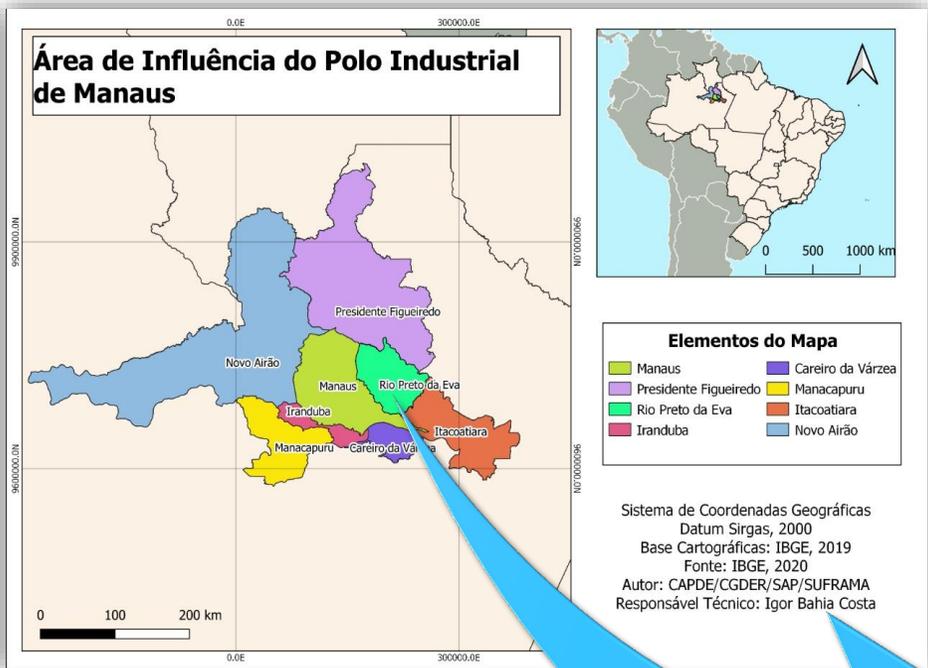
MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

# BIODARPE: Distrito Bioagroindustrial de Rio Preto da Eva

Localizado no Distrito Agropecuário da Suframa (DAS) - **área de 1.005,8144 hectares** no município de Rio Preto da Eva (AM), permitindo o aproveitamento das potencialidades regionais.



Será o 1º distrito bioagroindustrial do Estado e servirá de modelo.

# Zona de Desenvolvimento Sustentável Abunã-Madeira

**Escopo:** Conjunto de ações multissetoriais voltadas para a promoção da sustentabilidade ambiental por meio do desenvolvimento socioeconômico da área de abrangência.

Baseado em dois macroeixos: Desenvolvimento produtivo, com ações voltadas ao fomento da bioeconomia, da indústria, do turismo e do agronegócio sustentável e infraestrutura econômico-urbana, com ações voltadas a melhoria das telecomunicações, logística, energia e transportes.

**Abrangência:** 32 municípios dos Estados do Acre (13), Amazonas (7) e Rondônia (12).

Projeto piloto, inserido na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que deverá servir de modelo para outras áreas da Amazônia.

## Evento de lançamento do Projeto (RO, 14 de Dez. de 2021)



Foto: Suframa

# Cidades Inteligentes



**Escopo:** Implantação de um programa de apoio ao aprimoramento da Gestão Municipal, auxiliando também na estruturação de seu plano de desenvolvimento visando implantar atributos de Cidade Inteligente.

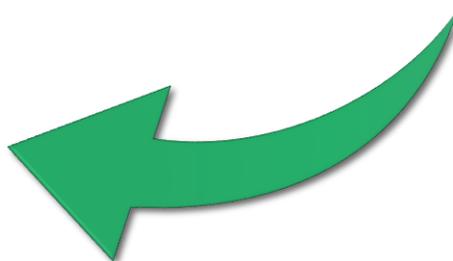
**Abrangência:** Manacapuru (AM), Silves (AM) e Atalaia do Norte (AM).

Estão previstas capacitações, oficinas técnicas, treinamento dirigido às equipes dos entes municipais e orientações para adesão aos programas de desenvolvimento da gestão e governança em âmbito federal.

A adesão ocorrerá por meio da assinatura de protocolos de intenções entre a Suframa e os municípios.

Lei n° 5.350, de 22 de dezembro de 2020.

**Concessão de incentivos fiscais e tributários** para empresas que se dediquem à fabricação e venda de tecnologias de fontes renováveis de energia e eficiência energética



**Aproveitamento de fontes renováveis de geração de energia, capacitação, recursos humanos, sustentabilidade e Interiorização do Desenvolvimento**



LEI N. 5.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE sobre a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento de Fontes Renováveis de Energia e Eficiência Energética, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

**Art. 1.º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento de Fontes Renováveis de Energia e Eficiência Energética será formulada e executada, como forma de dar eficiência ao consumo de energia elétrica e estimular o uso de fontes renováveis de energia no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento das Fontes Renováveis de Energia e Eficiência Energética:

I – estimular o uso racional de energia elétrica, via adoção de fontes renováveis de



**Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**

# **Luiz Frederico Oliveira de Aguiar**

**Coordenador-geral de Comércio Exterior substituto**

**E-mail: [cogex@suframa.gov.br](mailto:cogex@suframa.gov.br)**

**Telefone: +55 (92) 3215-9282 / 9220**



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

